



ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002 / 2019
(FAZENDA PONTA DOS CASTELHANOS)

TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, A MANGABA CULTIVO DE COCO LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - Centro Administrativo da Bahia (CAB) Salvador, Bahia, CEP 41.746-900, neste ato representada por seu titular, **Sr. João Carlos Oliveira da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.602.905-49, autorizado na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado na edição de nº 22.596 do Diário Oficial do Estado da Bahia em 07/02/2019, e a **MANGABA CULTIVO DE COCO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na Fazenda dos Castelhanos s/n, Povoado de São Sebastião da Cova da Onça – Cairu/BA, CEP: 45420-000, neste ato representado pelo eu Diretor **Sr. Arthur Baer Bahia**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador do RG nº 4.002.287-3 expedida por IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 592.369.307-00 residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 6ª Avenida, nº 600 - CAB - CEP 41.745-900 Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, inscrita no CPF/MF sob



o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 17/07/2012.

Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estatuiu em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando que o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº **1420170030594**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade “**Ponta dos Castelhanos**”.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de **R\$ 183.375,00 (cento e oitenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme cálculo elaborado pelo INEMA, constante nos autos do processo de compensação ambiental, identificado através da notificação nº 2018-011588/TEC/NOT-3022, de acordo com o grau de impacto causado e os custos totais de implantação do empreendimento, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 16.988/2016.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à Unidade de Conservação **APA Tinaré/Boipeba**, para a realização, do seguinte serviço, especificamente:

i. Implementação de Programa de Educação Ambiental e Elaboração de Projeto Socioambiental.

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18 art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 1.988/2016, dar-se-á a partir do depósito, pelo EMPREENDEDOR, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira em conta corrente especial de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao EMPREENDEDOR.

Parágrafo Primeiro: O EMPREENDEDOR deverá, na condição de interveniente, firmar Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia com a OSC, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da modalidade indireta.

Parágrafo Segundo: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em uma única parcela, no valor total de **R\$ 183.375,00 (cento e oitenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, sujeitas a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a OSC.

Parágrafo Terceiro: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.



Parágrafo Quarto: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA recibo de quitação, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados, em até 10 (dez) dias, contados da sua expedição pela OSC.

Parágrafo Quinto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente especial de titularidade da OSC, indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, para a execução das obrigações previstas na Cláusula Primeira;
- b) Solicitar à OSC parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
- c) Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela OSC, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
- d) Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da modalidade indireta, de modo a anuir às condições da parceria.
- e) Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II – Compete à SEMA:

- a) Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;
- b) Fornecer à OSC informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da modalidade indireta de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;



- c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.
- d) Avaliar a prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.
- e) Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da OSC;
- f) Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III – Compete ao INEMA:

- a) Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela OSC.
- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela OSC, podendo sugerir ajustes.
- c) Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos.
- d) Apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

IV – Compete à OSC:

- a) Elaboração e apresentação à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental- PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, em sua **modalidade indireta**.



b) As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

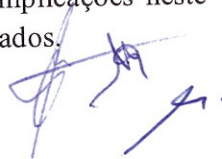
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

- I. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA.
- II. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo.
- III. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- IV. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.



- V. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- VI. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- VII. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

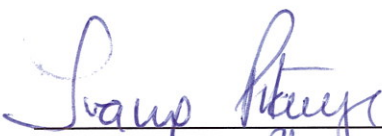
Salvador, 12 de março de 2019.

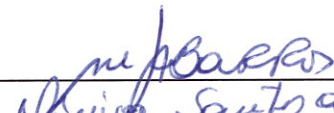

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA


MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA


ARTHUR BAER BAHIA
MANGABA CULTIVO DE COCO LTDA.

Testemunhas:


Nome
CPF: 813.802.935-15.


Nome
CPF: 400.095.211-00



tutelares e de direitos da criança e do adolescente. **CONVOCA** os (as) credenciados (as) relacionados abaixo para prestação de serviços conforme especificados no quadro:

RELAÇÃO DOS (AS) CONVOCADOS (AS):

NOME	CPF	SERVIÇO
Adilma Pinto Galvão	976.432.105-04	Educador (Formação Básica) - Eixo Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares: O ético, o político e o técnico - Módulo 02
Carlos Denis de Campo Pereira	354.807.626-49	Educador (Formação Básica) - Eixo Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares: O ético, o político e o técnico - Módulo 01
Matheus Albergaria Paulino de Almeida	033.371.665-55	Educador (Formação Básica) - Eixo Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes: Módulo 01
Normando Batista Santos	040.785.605-63	Educador (Formação Básica) - Eixo Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares: O ético, o político e o técnico - Módulo 02

Salvador, em 14 de Março de 2019.

MARIA GORETTI ARAÚJO DE REGO MELLO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Portaria Nº 00029379 de 12 de Março de 2019

O(A) Diretor Geral do(a) FUND. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, resolve designar **MEIRE JANE CORREIA PACHECO BRANDAO**, matrícula nº 55357071, para, em razão de Férias no período de 18 de Março de 2019 a 16 de Abril de 2019, substituir **RICARDO DOS SANTOS SACRAMENTO**, matrícula nº 55628469, no cargo Subgerente, do(a) COORD DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUND. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00029408 de 12 de Março de 2019

O(A) Diretor Geral do(a) FUND. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, resolve designar **ANA VERENA MIRANDA SALES**, matrícula nº 55614754, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 07 de Março de 2019 a 16 de Março de 2019, substituir **SIMONE SILVA SOUZA**, matrícula nº 55375100, no cargo Assessor Administrativo, do(a) GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUND. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 002/2019

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2011-015414/TEC/LL-0048 E PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 1420170030594. PARTICIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, E MANGABA CULTIVO DE COCO LTDA. OBJETO: Termo de Compromisso visando o cumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, do art. 2º previsto na Licença Prévia concedida pelo meio da Portaria INEMA nº 12.221, de 16 de agosto de 2016, referente ao empreendimento denominado "Ponta dos Castelhanos", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Salvador, 14 de março de 2019. João Carlos oliveira da Silva - Secretário do Meio Ambiente.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, DECIDE:

PORTARIA Nº 17.923/2019 - Nos termos dos artigos 209 e 210 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

Art. 1º Em atenção ao Relatório Final da Comissão Sindicante do Processo nº 2014-004852/ADM/PA-0067 (fls. 78/83 e fls. 147/148), assim como ao Parecer nº 97/2019 (fl. 157) - da lavra do Exmo. Procurador Chefe desta autarquia ambiental, **PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com fulcro no art. 206, II, da Lei Estadual nº 6.677/94, para

apurar a responsabilidade do Sr. J. M. C. por violação dos deveres funcionais fixados no art. 175, I, III e VII, e infração da norma do inciso XVI do art. 176, todos da Lei Estadual nº 6.677/94. **Art. 2º DESIGNAR** os servidores **WENDELL VILAS BOAS SANTOS** - matrícula nº 46.562.513-6, **LEONARDO EULER LARANJEIRA DA SILVA SANTOS** - matrícula nº 46.562.453-8 e **MARCELO FRANCISCO MENDES DE SOUZA** - matrícula nº 46.561.901-2, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 2014-004852/ADM/PA-0067, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 14 de março de 2019. Ass.: **MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA** - Diretora Geral

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 17.924/2019 - Tornar público a designação do servidor abaixo na função de Fiscal do Contrato, sendo responsável pelo mesmo, acompanhando o desenvolvimento das atividades nele previstas e demais incumbências pertinentes à sua execução.

Nº do Contrato	Empresa	Fiscal
027/2017	VOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Marcos Silva Machado

PORTARIA Nº 17.925/2019 - Nos termos dos artigos 146 e ss. da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011:

Art. 1º Em cumprimento ao Parecer Jurídico nº 40/2018 (fls. 145/147), da lavra da Exma. Procuradora Jurídica Estadual, Dra. Eula Cunha Martins, e à Decisão (fl. 148) exarada nos autos do Processo de Tomada de Contas Especial nº 2017-012524/ADM/PA-0168, **INSTAURAR** Processo de Reparação de Danos ao Erário, tombado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI sob o nº 046.0577.2019.0001957-40.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **EGBERTO TOURINHO DE MELO** - matrícula nº 46.561.748-4, **LEIB ALEM BRAUNSTEIN** - matrícula nº 46.570.913-4 e **TEREZA MARIA LISBOA DA FONSECA** - matrícula nº 45.311.655-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Processante destinada a conduzir o desenvolvimento do Processo de Reparação de Danos ao Erário nº 046.0577.2019.0001957-40, devendo, a cada 60 (sessenta) dias, apresentar Relatório de Atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 17.926/2019 - Nos termos dos artigos 209 e 210 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **DESIGNAR** a servidora **TEREZA MARIA LISBOA DA FONSECA** - matrícula nº 45.311.655-3, para, em substituição da servidora **LORENA SILVA NUNES** - matrícula nº 46.563.400-4, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada através da Portaria nº 17.867/2019, publicada na p. 21 do D.O.E de 28/02/2019, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 046.0577.2019.0001252-96, instaurado em face de L.M.D.S.S., ficando concedido prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão, agora composta pelos servidores **DIOGO CARIBE DE SOUSA** - matrícula nº 46.562.091-6, **TEREZA MARIA LISBOA DA FONSECA** - matrícula nº 45.311.655-3 e **MARCELO FRANCISCO MENDES DE SOUZA** - matrícula nº 46.561.901-2, sob a presidência do primeiro, realize os trabalhos a contar da data da publicação deste ato.

PORTARIA Nº 17.927/2019 - Nos termos do artigo 102, § 2º, da Lei nº 12.209/2011, de 20 de abril de 2011: Em atenção à manifestação da Presidente da Comissão Sindicante do Processo nº 046.0577.2019.0000826-27, colimando a regularidade dos trabalhos apuratórios, **PRORROGAR**, por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de 20 de março de 2019, o prazo para a conclusão dos trabalhos atribuídos à Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 17.680/2019 - publicada no DOE em 18/01/2019, e alterada pela Portaria nº 17.736/2019 - publicada no DOE em 01/02/2019.

PORTARIA Nº 17.928/2019 - Nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **LUCAS VENTIM MONTEIRO SAMPAIO** - matrícula nº 46.561.784-0 e a servidora **JOANA ISIS SANTOS BARRETO** - matrícula nº 46.568.363-9, para, em substituição as servidoras **SÔNIA REGINA SILVA PORTUGAL** - matrícula nº 45.000181-4 e **CARLA FÁBIO RIBEIRO** - matrícula nº 45.311.620-8, integrarem a Comissão de Sindicância do Processo nº 2016-009143/ADM/PA-0148, na qualidade de membros.

Art. 2º Conferir o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que a Comissão de Sindicância supramencionada, doravante composta pelos servidores **LUIZ ANDRÉ ARAÚJO OLIVEIRA** - matrícula nº 76.311.010-4, **LUCAS VENTIM MONTEIRO SAMPAIO** - matrícula nº 46.561.784-0 e **JOANA ISIS SANTOS BARRETO** - matrícula nº 46.568.363-9, sob a presidência do primeiro, dê continuidade aos trabalhos apuratórios, observando o quanto indicado pela I. PROJUR em despacho de fl. 235 do retromencionado processo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 17.929/2019 - Nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **DESIGNAR** a servidora **TATIANA LIMA DIAS** - matrícula nº 46.561.978-7, para, em substituição do servidor **ANTÔNIO AUGUSTO ARAÚJO DE SOUZA** - matrícula nº 46.568.202-3, compor a Comissão de Sindicância designada através da 16.934/2018, publicada no D.O.E. de 22 de setembro de 2018 e redesignada pela Portaria nº 17.835/2019, publicada no D.O.E. de 21 de fevereiro de 2019, referente ao Processo nº 2018-005083/ADM/PA-0033, ficando concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que a Comissão, doravante composta pelas servidoras **CARLA SANTOS GUIMARÃES** - matrícula nº 46.568.361-3, **LAISS CORREIA RAMOS** - matrícula nº 46.568.373-6 e **TATIANA LIMA DIAS** - matrícula nº 46.561.978-7, sob a presidência da primeira, conclua os trabalhos de apuração. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 14 de março de 2019. Ass.: **MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA** - Diretora Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA
PROCESSO: nº 2017-010944/ADM/PA-0161. Ciência à empresa **AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 13.181.160/0001-26, para informar a respeito de decisão de arquivamento dos autos.

FINALIDADE: Fica cientificada a empresa **AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**